



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de Agosto de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----
GUSTAVO PINHEIRO-----Ausente-----
DOUGLAS BLAICHMAN -----Ausente-----
ALEXANDRE MAGNO-----
JOÃO RICHE -----Ausente-----
FERNANDO CABRAL-----
JOÃO RAFAEL-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº118/2019 – Jogo: Santos FC (SP) X ADI Foz Cataratas (PR) – categoria amadora, realizado em 24 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – SUB 18 – **Denunciado:** ADI Foz Cataratas FC, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o ADI Foz Cataratas FC, por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.

2. PROCESSO Nº119/2019 – Jogo: Ypiranga Clube (AP) X Nacional Fast Clube (AM) – categoria profissional, realizado em 24 de julho de 2019 – Copa Verde – **Denunciado:** Jussan Maia de Araujo, atleta do Nacional Fast Clube, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD, – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Jussan Maia de Araujo, atleta do Nacional Fast Clube, por infração ao Art. 250 inciso I do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.

3. PROCESSO Nº120/2019 – Jogo: Botafogo FR (RJ) X AA Ponte Preta (SP) – categoria amadora, realizado em 24 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – SUB 18 – **Denunciados:** Brenda Brad Correa, atleta do Botafogo FR, incursa no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Gláucio Gonçalves Carvalho, técnico do Botafogo FR, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir Brenda Brad Correa, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que a suspendia por 01 partida. Por unanimidade de votos, advertir Gláucio Gonçalves Carvalho, técnico do Botafogo FR, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. André Alves, que juntou prova de vídeo.

4. PROCESSO Nº121/2019 – Jogo: Atletico Acreano (AC) X Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 27 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro –Serie C- **Denunciados:** Atletico Acreano, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Clube do Remo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Preliminarmente, a Douta Procuradoria requereu o aditamento da denuncia para retirar o Clube do Remo do polo passivo da demanda, mantendo somente o Atletico Acreano, tendo em vista a responsabilidade recair apenas sobre o mandante da partida, o que foi deferido. No mérito ficou decidido, por unanimidade de votos, multar em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o Atletico Acreano, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Clube do Remo a Dra. Barbará Petrucci.

Não foi encaminhada defesa pelo Atletico Acreano



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº122/2019 – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X ADI Foz Cataratas (PR) – categoria amadora, realizado em 28 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 1 – **Denunciado:** Associação Atletica Ponte Preta, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 7º inciso II do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Preliminarmente, a Douta Procuradoria requereu o aditamento da denuncia para capitular a infração no Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 7º inciso III do RGC/CBF, o que foi deferido. No mérito ficou decidido, por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) a Associação Atletica Ponte Preta, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 7º inciso III do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD .”

Foi encaminhada defesa escrita pela Associação Atletica Ponte Preta

6. PROCESSO Nº123/2019 – Jogo: EC Vitoria (BA) X São Jose EC (SP) – categoria amadora, realizado em 28 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 1 – **Denunciados:** Federação de Futebol do Estado da Bahia, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD n/f do Art. 6º inciso I do RGC/CBF; EC Vitoria, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a Federação de Futebol do Estado da Bahia, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD n/f do Art. 6º inciso I do RGC/CBF; multar em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o EC Vitoria, por infração ao Art. 191 inciso III do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa de ambos os denunciados a Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova documental.

7. PROCESSO Nº124/2019 – Jogo: Vitoria de Santo Antão AA Desportiva (PE) X SC do Recife (PE) – categoria amadora, realizado em 28 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 1- **Denunciadas: Lana Mara da Silva Lima, atleta do Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, incurso no Art. 254-A do CBJD; Amanda Talyta Salustiano de Mello, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO****

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Lana Mara da Silva Lima, atleta do Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que aplicava a desclassificação mas a suspendia por 02 partidas; suspender por 01 partida Amanda Talyta Salustiano de Mello, atleta do Sport Club do Recife por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Fernando Cabral, que a suspendia por 04 partidas por infração ao Art. 254-A e do Auditor Presidente que acompanhava a desclassificação mas a suspendia por 02 partidas.”

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife a Dra. Barbará Petrucci.

Não foi encaminhada defesa pela Vitoria de Santo Antão AA Desportiva.

Foi requerida a lavratura de Acórdão pela Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº125/2019 – Jogo: Fortaleza EC (CE) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria profissional, realizado em 28 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro –Serie A- **Denunciado:** Fortaleza EC, incurso no Art. 206 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC a Dra. Barbara Petrucci.

9. PROCESSO Nº126/2019 – Jogo: Botafogo FR (RJ) X CR Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 31 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro– SUB 20 – **Denunciado:** Wesley Junio da Silva Araujo, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Wesley Junio da Silva Araujo, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art. 250 inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. André Alves, que juntou prova de vídeo.

10. PROCESSO Nº127/2019 – Jogo: Confiança EC (PB) X AC Goianiense (GO) – categoria amadora, realizado em 03 de agosto de 2019 – Copa do Brasil – Sub 17 - **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 191 do CBJD; Tiago Ramos de Oliveira, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Confiança Esporte Clube, por infração ao Art. 191 do CBJD; advertir Tiago Ramos de Oliveira, árbitro, por infração ao Art. 266, § único do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pela ANAF.

Não foi encaminhada defesa pelo Confiança Esporte Clube

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2019.

Thomaz Carvalho
Secretário